



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 23 DE MARÇO DE 2015

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º: A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Operador de Máquinas, 02 (duas) vagas, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais.

Art. 3º: O prazo máximo da contratação será de até 06 (seis) meses prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º: As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) Operadores de Máquinas, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

A contratação para os cargos de Operadores de Máquinas visa a regularização temporária do quadro funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Saliente-se que até então, o quadro funcional da categoria que se visa o preenchimento, segue, até então, preenchida por 02 (dois) operadores de máquina regidos sob contrato temporário, no caso, Sr. Marciano Texeira e Darlan Deconti, contratos estes, deixa-se claro que expirarão em 26 de maio de 2015 e não mais passível de prorrogação.

Imprescindível ressaltar que as contratações mencionadas são solicitadas até porque não existe, no momento, concurso público válido para preenchimento das respectivas vagas ao cargo. Uma situação que já segue em tramitação em prol de regularização, diante da prevista realização de concurso para o corrente ano.

A administração possui plena ciência da necessidade de realização de concurso para que haja a regularização, em definitivo, da situação posta. Contudo, até que os trâmites necessários à realização deste estão sendo devidamente encaminhados, imprescindível que ocorra a contratação temporária de servidores, diante da notável deficiência enfrentada, a qual acaba por gerar a interrupção dos serviços prestados em decorrência da ausência de Operadores de Máquinas habilitados a execução dos serviços, isto, deixa-se claro para serem preenchidas após a expiração dos contratos firmados com os atuais contratados, Sr. Marciano Texeira e Darlan Deconti, ou seja, contratos a expirarem em data de 26 de maio de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

É de conhecimento público que o quadro de servidores neste Município é exíguo, entretanto, essa situação agravou-se em decorrência do aumento da frota de máquinas do Município no último ano. Indubitável o prejuízo sofrido ao desempenho do serviço público diante da ausência de Operadores de Máquinas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

Como referido anteriormente, o Município já iniciou os procedimentos necessários a realização de concurso público, sendo que os cargos mencionados neste projeto já estão elencados entre aqueles que necessitam ser supridos por servidores concursados. Resta claro que a presente contratação em caráter emergencial, indubitavelmente, trata-se de necessidade temporária, uma vez que havendo servidores habilitados em concurso público, referidas vagas serão por estes ocupadas.

De outra banda, no que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, será aberto processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento das vagas.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 699/13 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Operador de Máquinas	2.091,46	25.097,52	2.091,46	697,15	5.856,09	33.742,22
01 Operador de Máquinas	2.091,46	25.097,52	2.091,46	697,15	5.856,09	33.742,22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.122,57	R\$ 56.128,50

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal